

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 117/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
PROCESSO Nº 025/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: ITALO SOUZA DE OLIVEIRA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO de nova dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:
Órgão: 08.10 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2.034 –Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 500.
DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 117/2023, celebrado em 17/04/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 19 de março de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2024
CONCORRÊNCIA Nº 005/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADO: SOLU'S ENGENHARIA LTDA
DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a quarta PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/09/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.
DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato a contar de 02/04/2026 a 31/12/2026.
DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo na 14.133, de 1º de abril de 2021.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes
Porto Acre – Acre, 20 de março de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Valdinei da Silva Lima pela empresa SOLU'S ENGENHARIA LTDA (Contratado).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO Nº 006/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: VERDENET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20/02/2025, no termo previsto em sua Cláusula Segunda.
DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2026 a 21/03/2027.
DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Com a Alteração da Cláusula Décima Quarta da Despesa e do Crédito Orçamentário, o contrato passará a contar com a seguinte dotação orçamentária:
15.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura;
Programa de Trabalho: 2.066 – Gestão e Manutenção das Ações, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Turismo, Juventude e Cultura;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 500.
DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas

e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.
Porto Acre – Acre, 18 de março de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre
(CONTRATANTE) e o Sr. Alrino Campos de Souza pela empresa VERDENET PROVEDOR DE INTERNET LTDA (CONTRATADA).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 265/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: RB SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento inicial, com a INCLUSÃO/ALTERAÇÃO de nova dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada:
Órgão: 08.01 – Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 1.011 – El Manutenção de Novas Turmas;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 569.
DO FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 265/2025, celebrado em 31/12/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
LOCAL E DATA: Porto Acre/AC, 19 de março de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 014/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: ECO – ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura com profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de vistoria, fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia, abrangendo análise de conformidade técnica, gestão de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres; emissão de relatórios, pareceres, perícias técnicas e avaliações em geral; elaboração de planilhas de medição de quantitativos executados e acompanhamento físico-financeiro, com ateste de serviços; elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivo; acompanhamento de emissão dos termos de "Habite-se", e outras atividades predominantemente intelectuais de mesma natureza, visando atender as necessidades da prefeitura Municipal de Porto Acre/AC.
VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Programa de Trabalho: 06.01.04.122.2002.2.012 – Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 500 (RP).
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 20 de março de 2026.

Assinam: Maximo Antonio de Souza Costa pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Ronald Camargo Suzuki pela empresa ECO – ENGENHARIA LTDA (Contratada).

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a Junta Médica Oficial do Município de Porto Walter/Acre para análise de pedidos de afastamento por motivo de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o procedimento de análise dos pedidos de afastamento por motivo de saúde formulados pelos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico idôneo às decisões administrativas relativas à concessão, prorrogação, revisão e cessação de afastamentos funcionais por motivo de saúde; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo administrativo apto à realização de perícia oficial, ainda que de forma ad hoc, para apreciação técnica dos requerimentos de afastamento funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito do Município de Porto Walter, a Junta Médica Oficial, de caráter ad hoc, destinada à análise técnica dos pedidos de afastamento por motivo de saúde dos servidores públicos municipais, bem como de suas prorrogações, revisões e demais situações correlatas.

Art. 2º A Junta Médica Oficial terá por finalidade emitir parecer técnico-pericial destinado a subsidiar a decisão administrativa quanto:

- I – à concessão de afastamento por motivo de saúde;
- II – à prorrogação de afastamento anteriormente concedido;
- III – ao retorno ao exercício das funções;
- IV – à necessidade de readaptação funcional, quando cabível e nos termos da legislação aplicável;
- V – à avaliação da capacidade laborativa do servidor;
- VI – à análise de afastamento para acompanhamento de pessoa da família, quando houver previsão legal.

Art. 3º A Junta Médica Oficial será composta, preferencialmente, por 03 (três) médicos, designados por Portaria.

§ 1º Na impossibilidade devidamente justificada de formação ou atuação da Junta Médica Oficial, a avaliação poderá ser realizada, excepcionalmente, por médico perito singular designado por Portaria.

§ 2º Poderão ser designados para atuação na Junta Médica Oficial profissionais do quadro municipal, profissionais vinculados a outro ente público, ou ainda profissionais contratados, credenciados ou conveniados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O Município poderá, a qualquer tempo, alterar a composição da Junta Médica Oficial ou substituir qualquer de seus membros, mediante novo ato administrativo.

Art. 4º Os membros da Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade de análise pericial, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Administração ou do setor competente.

Art. 5º Compete à Junta Médica Oficial, ou ao médico perito singular, conforme o caso:

- I – analisar os documentos médicos apresentados pelo servidor;
- II – emitir parecer conclusivo acerca da aptidão ou incapacidade laborativa do servidor, com indicação, quando for o caso, da necessidade de afastamento, do prazo sugerido e da necessidade de reavaliação;
- III – emitir parecer nos pedidos de readaptação funcional, quando cabíveis;
- IV – avaliar a capacidade laborativa do servidor para o exercício de suas atribuições;
- V – manifestar-se sobre pedidos de prorrogação, cessação ou revisão de afastamento;
- VI – solicitar exames, relatórios, documentos ou informações complementares, quando entender necessário;
- VII – convocar o servidor para avaliação presencial, quando necessária.

§ 1º Os documentos emitidos por médico assistente ou por outro profissional de saúde terão natureza instrutória e serão submetidos à análise da Junta Médica Oficial.

§ 2º O atestado ou laudo particular não vincula, por si só, a decisão administrativa, competindo à Administração decidir à vista do parecer técnico-pericial oficial.

Art. 6º O servidor que necessitar de afastamento por motivo de saúde deverá protocolar requerimento administrativo junto ao setor competente, instruído com o respectivo atestado, laudo ou relatório médico, preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados de sua emissão, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado pelo próprio servidor ou por representante, nas hipóteses em que estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.

§ 2º A intempetividade na apresentação da documentação não impede, por si só, a análise do pedido, devendo a Administração apreciar as circunstâncias concretas do caso.

Art. 7º Havendo apresentação de novo atestado ou documento médico que implique prorrogação do afastamento, o servidor deverá submetê-lo à nova análise da Junta Médica Oficial.

Art. 8º Os atestados, laudos e relatórios médicos apresentados deverão conter, sempre que possível:

- I – identificação do servidor;

II – data de emissão;

III – tempo sugerido de afastamento;

IV – identificação do profissional emitente, com nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

V – assinatura do profissional emitente;

VI – descrição suficiente da condição clínica ou das limitações laborativas, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O servidor ou seu representante será cientificado, pelo setor competente, acerca da data, do horário e do local da avaliação pericial, quando esta se fizer necessária.

Art. 10. A Junta Médica Oficial poderá emitir, conforme o caso, pareceres com as seguintes conclusões:

- I – apto para o exercício das funções;
- II – incapaz temporariamente para o exercício das funções, com indicação do prazo sugerido de afastamento;
- III – apto com restrições, quando cabível e compatível com a legislação vigente;
- IV – incapaz definitivamente para o exercício das atribuições do cargo, com indicação de possível readaptação, quando cabível;
- V – outras conclusões técnicas compatíveis com a finalidade da inspeção de saúde e com a legislação aplicável.

Art. 11. Os pareceres emitidos pela Junta Médica Oficial deverão restringir-se aos aspectos técnicos relacionados à avaliação pericial, sem incursão em juízo de conveniência administrativa.

§ 1º Sempre que necessário, a Junta Médica Oficial poderá indicar prazo para reavaliação do servidor.

§ 2º Em caso de dúvida razoável quanto ao quadro clínico apresentado, a Junta Médica Oficial poderá solicitar exames complementares ou documentação adicional.

Art. 12. Recebido o parecer técnico-pericial, caberá à autoridade administrativa competente decidir quanto ao deferimento, indeferimento, prorrogação, cessação ou revisão do afastamento.

Art. 13. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e diante da urgência do caso, poderá ser concedido afastamento provisório até a conclusão da análise pericial.

Parágrafo único. O afastamento provisório não implica reconhecimento definitivo do direito, ficando condicionado à posterior manifestação técnica oficial.

Art. 14. As informações médicas e pessoais do servidor serão tratadas com observância do sigilo profissional, da proteção de dados pessoais e da preservação da intimidade.

Art. 15. A participação de servidor público na Junta Médica Oficial não gera direito automático a gratificação, adicional, jeton, folga compensatória ou qualquer outra vantagem, salvo expressa previsão legal.

Art. 16. A Junta Médica Oficial será presidida por um de seus membros, a quem competirá coordenar os trabalhos e praticar os atos ordinatórios necessários ao seu funcionamento, sem prejuízo da deliberação colegiada quanto ao mérito pericial.

Art. 17. O membro da Junta Médica Oficial que estiver em situação de impedimento ou suspeição deverá se declarar impossibilitado de atuar no caso, procedendo-se à sua substituição, quando necessário.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 20 DE MARÇO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2025 DE 23 DE MARÇO DE 2025.
Retroativo ao dia 01 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI Nº 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor (a) RUAN GUILHERME SOUZA DA SILVA – CPF: 702.000.312-52, no Departamento de Comunicação – CC 03, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art. 2º O Servidor está desguinando na demanda de MEMBRO da Comissão de Licitação, , até ulterior deliberação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando do Decreto nº 14/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 066, DE 23 DE MARÇO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO EM FUNÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto de Servidor do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder por tempo indeterminado o (a) servidor (a) Herbisson Araújo da Silva, CPF: 020.403.122-26, no cargo/função de Agente Administrativo, em disposição da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, para atender as demandas emergenciais, especificamente, na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria atende o sedimento da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração, revogando-se as disposições em contrário.

Registrar-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Walter – Acre em 23 do mês de Março de Dois Mil e Vinte e seis.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 547 DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 545, de 23 de março de 2026, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Especial de Articulação Institucional– SAI;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Clendes Vilas Boas, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, na Secretaria Especial de Articulação Institucional – SAI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2026.

Rio Branco – Acre, 23 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 508 DE 17 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 68 de 07 de janeiro de 2025, que estabelece a Es-

trutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.000582/2026-25,

RESOLVE:

Art. Conceder a servidora Ana Thalita da Silva Cristino, lotada na Divisão de Licitações, Convênios e Contratos, na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, na Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, a Função Gratificada de Coordenação, referência FGC – 2.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 487 de 13 de março de 2026, bem como, o Decreto nº 1.562 de 04 de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 518 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 036, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional do Gabinete Militar – GABMIL, Considerando o Decreto nº 145, de 13 de janeiro de 2025, Considerando o Processo Rbsei nº 0104.000015/2026-55,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wyleison Silva de Oliveira, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Gestão da Junta do Serviço Militar, no Gabinete Militar Municipal – GABMIL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 19 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 521 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo Rbsei Nº 0115.001628/2026-04

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Maria Eduarda Costa Silva, matrícula nº 716391-1, do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Técnico em Gestão Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 19 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 530 DE 19 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.211, de 14 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

Considerando o Processo Rbsei nº 0110.004042/2026-54,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Raíssa da Silva Barbosa, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica e Institucional, na Secretaria Municipal de Saúde – SE-